



2802	0824409022.138	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.660	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				545.000,00

TOTAL GERAL R\$ 545.000,00

DECRETO Nº 23.197, DE 16 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a aplicação e implementação da Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX do artigo 5º da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência; e

CONSIDERANDO a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória da Conquista;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades componentes, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

IV – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

V – Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento: instituída pelo artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 2.064/2015, é responsável para esclarecer dúvidas e qualificar informação ou documento como sigiloso;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, anonimização, difusão ou extração;

XI – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XII – plano de adequação: documento reunindo um conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XIII – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIV – sigilo: toda aquela informação imprescindível à segurança da sociedade e do Município, assim como aquela cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesse do Município e que seja de tal forma, qualificada –pela Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Das responsabilidades na Administração Pública municipal Direta

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;

II – a análise de risco e gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do artigo 13 deste Decreto;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas em Portaria a ser elaborada pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Acesso à Informação, criada na forma do art. 9º deste Decreto.

Art. 4º Para os fins do artigo 41 da LGPD, serão consideradas as seguintes atribuições:

I – Ao Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção ficam delegadas as atribuições de controlador;

II – O Ouvidor-Geral do Município fica designado como encarregado.

§ 1º. A identidade e as informações de contato oficiais do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 2º O controlador e o encarregado estão vinculados à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a LGPD, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com a Lei



Complementar municipal nº 2.064/2015 e com o Decreto nº 22.805, de 01 de setembro de 2023.

Art. 5º Ao controlador compete:

I - tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e definir a finalidade deste tratamento, incluídas as instruções fornecidas a operadores para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais;

II – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme este Decreto;

III – determinar a órgãos da Administração Pública Direta a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso II deste artigo;

IV - submeter à Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto, que digam respeito à sua área de atuação, definida no art. 8º da Lei Complementar municipal nº 2.064/2015;

V – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da LGPD;

VI – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo artigo 32 da LGPD;

VII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes.

Art. 6º São atribuições do encarregado pelo tratamento e proteção dos dados pessoais:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para adotar as providências pelos agentes competentes;

III – orientar os servidores, funcionários terceirizados e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais de seu órgão ou entidade;

IV - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à LGPD, nos termos do artigo 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

V - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IV deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

VI - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da LGPD; e

VII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

Art. 7º Aos Secretários, Diretores e Coordenadores municipais incumbe:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às decisões e recomendações do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, no exercício das atribuições do controlador;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo controlador e pelo encarregado, no sentido de fazer cessar uma

afirmada violação à LGPD, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do artigo 29 da LGPD; e

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do artigo 32 da LGPD;

IV - assegurar que o controlador e o encarregado sejam informados, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), por meio de sua Coordenação de Tecnologia da Informação:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

III - elaborar diretrizes e procedimentos técnicos de segurança que visem ao armazenamento seguro e descentralizado dos dados e informações;

IV - disseminar e prover conteúdos informativos que visem orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal referentes às técnicas necessárias a garantir a segurança e integridade dos dados coletados e informações geradas por meios físicos e tecnológicos.

Art. 9º Fica criada Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), à qual compete:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do Capítulo III deste Decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da LGPD e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

Parágrafo único. A CMAI terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, que a presidirá;

II - O Chefe do Gabinete Civil;

III - O Procurador-Geral do Município.

Seção II **Das responsabilidades na Administração Pública municipal Indireta**

Art. 10 Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da LGPD, observadas, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 41 da LGPD, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do capítulo seguinte e deste Decreto.

CAPÍTULO III **DOS PLANOS DE ADEQUAÇÃO**

Art. 11 São objetivos dos planos de adequação:

I - Desenvolver tecnologias e processos que garantam os direitos dos titulares de dados pessoais;

II - Desenvolver plano de capacitação sobre privacidade e proteção de dados pessoais para a equipe técnica que



atua no órgão;

III - Garantir ações de segurança da informação aos dados pessoais tratados pelo Município;

IV - Realizar o inventário de dados pessoais;

V - Adotar controles de segurança adequados para o tratamento dos dados;

VI - Adequar os processos e serviços seguindo boas práticas de minimização de exposição de dados pessoais, privacidade por padrão e privacidade desde a concepção;

VII - Produzir relatórios de Impacto e Proteção de Dados Pessoais;

VIII - Estabelecer processo de comunicação de incidentes de segurança ou vazamento de dados pessoais.

Art. 12 Cada Secretaria municipal elaborará, com suporte da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, seu plano de adequação à LGPD.

Parágrafo único. Os entes da Administração indireta deverão publicar seus planos de adequação, consoante os parâmetros mínimos deste Decreto.

Art. 13 Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere § 1º do artigo 4º deste Decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único, da LGPD;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 14 O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos e atendimento da Ouvidoria-Geral do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 15 O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir:

I - a certidão de nascimento ou documento de identidade do titular;

II - o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Município.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito mediante apresentação da procuração ou do termo de curatela, respectivamente.

Art. 16 O encarregado deverá acompanhar a resolutividade das denúncias e solicitações recebidas, devendo adotar as providências para pensar os dados solicitados ao atendimento.

Parágrafo único. Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu



representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 17 Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser fornecidas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente e observado o disposto no art. 5º, XXXIII, da CRFB/88.

§ 1º O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

§ 2º Havendo informações que sejam somente parcialmente sigilosas, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com anonimização da parte sob sigilo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As Secretarias deverão comprovar ao Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, no exercício das atribuições do controlador, que estão agindo em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 19 As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção o respectivo plano de adequação às exigências da LGPD, no prazo de 180 dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 20 O Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, por meio de Portaria, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 21 Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na LGPD, ou outra que vier a substituí-la, servindo tal norma legal como fundamento de validade geral do presente Decreto.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 16 de maio de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita municipal

DECRETO Nº 23.198, DE 16 DE MAIO DE 2024

Convoca a 2ª Conferência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e conforme disposições da Lei federal nº 8.142/90; e

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do CMS-VC, em sua 4ª Reunião ordinária do ano de 2024, realizada em 10 de abril de 2024 e a publicação da Resolução 005/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – Bahia (CMS-VC) que convoca a 2ª Conferência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Vitória da Conquista;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Vitória da Conquista, que será realizada entre os dias 17 e 18 de junho de 2024, de forma presencial, no Auditório Lúcia Maria Dórea no Complexo de Saúde, neste Município de Vitória da Conquista – BA.

Parágrafo único. Como etapa preparatória para a 2ª Conferência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Vitória da Conquista, serão realizadas, de forma presencial, em todo o território do Município, atividades de pré-conferências, entre os dias 16 de maio e 07 de junho de 2024.

Art. 2º O tema central da Conferência de que trata o art. 1º deste Decreto será “Democracia, trabalho e educação na saúde para o desenvolvimento: gente que faz o SUS acontecer” e terá os seguintes eixos temáticos:



I – EIXO I: Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação na saúde;

II – EIXO II: Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil;

III – EIXO III: Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 3º A 2ª Conferência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Vitória da Conquista será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – CMS.

Art. 4º A Conferência de que trata este Decreto terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5º O CMS, por meio do trabalho da Comissão Organizadora da Conferência, elaborará o Regimento Interno, com detalhamento de normas de organização e funcionamento da 2ª Conferência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Vitória da Conquista, e que será avaliado e aprovado no plenário da conferência, pelos delegados eleitos nas pré-conferências.

Art. 6º A 2ª Conferência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Vitória da Conquista é o fórum máximo de deliberação das Políticas de Saúde, nos termos da Lei federal nº 8.142/90.

Art. 7º As despesas resultantes da realização da 2ª Conferência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Vitória da Conquista correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 16 de maio de 2024

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal